CONTRATO Nº 9/2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A EMPRESA ASSISTEL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, estabelecido à Praça da Independência, nº. 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, inscrito no CPF nº 008.665.179-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ASSISTEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº73.715.856/0001-17, com sede na Rua Augustinho Milau Baptista, nº 116 – Taboão, Município de Rio do Sul /SC, neste ato representada por seu titular, **Sr. Mário Donizete Costa**, inscrita no CPF nº 743.823.579-34, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, residente e domiciliado na Rua Caetano Cé, nº 56 – Santana, Município de Rio do Sul/SC, telefone (47) 3521-2451 e/ou (47) 3521-7196, e e-mail assistel@assistel.com.br, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de telefonia, incluindo fornecimento de peças, assistência técnica, suporte operacional, bem como contratação/gestão de linhas telefônicas, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação interna e externa dos setores da Administração Pública Municipal de Braço do Trombudo/SC.**

1.2 Integram o objeto deste contrato, como partes indissociáveis, todas as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos, responsabilidades e demais disposições constantes do Termo de Referência, do Documento de Formalização de Demanda e da proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso VIII**, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial devidamente justificada no processo administrativo, estando vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2026, datado de 10 de março de 2026, cujas disposições integram este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **valor total** do presente contrato é de **R$ 11.935,00 (onze mil, novecentos e trinta e cinco reais)**, correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2 O valor será pago da seguinte forma:

I – **Em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas**, no valor de **R$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais)** cada, referentes à **locação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia, incluindo fornecimento de peças, assistência técnica, suporte operacional e gestão de linhas telefônicas**;

II – **Em 01 (uma) parcela única**, no valor de **R$ 2.395,00 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, referente à **mão de obra para instalação e programação dos equipamentos.**

3.3 O objeto será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante atesto na Nota Fiscal ou termo circunstanciado, após a execução dos serviços, para fins de verificação da conformidade com as especificações contratuais;

II – **Definitivamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e adequação dos serviços prestados e aceitação formal pela Administração.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, nem a exime das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente.

3.5 O pagamento será efetuado conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade da prestação dos serviços.

3.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com destaque da retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações posteriores, observadas as disposições aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional. Eventuais erros, omissões ou irregularidades na documentação fiscal ensejarão a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.7 A retenção do Imposto de Renda observará, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 050/2023, de 07 de julho de 2023, que disciplina os procedimentos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte no âmbito da Administração Pública Municipal.

3.8 Havendo erro, inconsistência ou ausência de documentação fiscal exigida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não acarretando qualquer ônus, juros ou correção monetária ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente caso sobrevenha a conclusão do procedimento licitatório regular atualmente suspenso por decisão judicial.

4.2 A presente contratação possui **caráter excepcional, temporário e emergencial**, sendo firmada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para assegurar a continuidade do serviço público essencial de telefonia até a regularização definitiva da contratação por meio do processo licitatório próprio.

4.3 Fica expressamente vedada a prorrogação deste contrato além do prazo estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório regular, não podendo a contratação emergencial ser utilizada como substituição permanente do certame.

4.4 A extinção do contrato em razão da conclusão do processo licitatório não gerará direito à indenização à CONTRATADA, ressalvados os valores referentes aos serviços regularmente executados até a data do encerramento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto deste contrato dar-se-á de forma **parcelada e contínua**, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

5.2 Os serviços compreendem a **locação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de telefonia**, incluindo fornecimento de peças, assistência técnica, suporte operacional, instalação, programação e gestão das linhas telefônicas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

5.3 A instalação e programação inicial dos equipamentos deverão ser realizadas no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados da emissão da **Solicitação de Fornecimento.**

5.4 Os serviços deverão ser executados nos **estabelecimentos públicos municipais**, conforme indicado pela Administração, abrangendo os setores administrativos, unidades de saúde, unidades escolares e demais repartições públicas do Município de Braço do Trombudo/SC.

5.5 A manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer sempre que necessária, mediante comunicação da Administração, devendo a CONTRATADA prestar atendimento técnico em prazo razoável, compatível com a natureza essencial do serviço, de modo a evitar interrupções na comunicação institucional.

5.6 Todos os materiais e peças utilizados deverão ser **novos, originais ou compatíveis de qualidade equivalente**, atendendo às especificações técnicas exigidas e às normas aplicáveis.

5.7 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamento, transporte, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.8 Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial, podendo ser ajustados conforme a necessidade da Administração, observando-se o regular funcionamento das repartições públicas.

5.9 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as disposições legais vigentes, bem como as orientações e determinações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

5.10 A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança, sigilo e proteção de dados, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de sua atuação, inclusive quanto a informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual.

5.11 Concluídos os serviços, estes estarão sujeitos à verificação e ao atesto do fiscal do contrato, que poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, caso verifique desconformidade com as condições contratuais, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de proceder às correções necessárias.

5.12 O descumprimento injustificado das condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) **Executar o objeto contratual com fiel observância às disposições deste contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada;**

b) Realizar a locação, instalação, programação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia, incluindo fornecimento de peças, assistência técnica, suporte operacional e gestão das linhas telefônicas, **garantindo pleno funcionamento do sistema**;

c) **Atender prontamente às solicitações da Administração**, especialmente nos casos de falhas ou interrupções no serviço, considerando a **natureza essencial da comunicação pública**;

d) **Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas**, no todo ou em parte, quaisquer equipamentos, peças ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades;

e) **Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários**, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;

f) **Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas** no processo de contratação;

g) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, **nos termos da Lei nº 14.133/2021**;

h) **Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

i) **Cumprir as normas de segurança, sigilo e proteção de dados**, especialmente no que se refere às informações acessadas durante a execução dos serviços;

j) **Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual**.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este contrato e seus anexos.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, podendo emitir orientações, determinações e solicitações necessárias à adequada execução do objeto.

c) Receber os serviços executados, desde que em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, e rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem às especificações contratuais.

d) Atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando em conformidade com as especificações contratuais;

e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção.

f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, na forma, prazo e condições previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada execução do contrato, respeitadas as competências e atribuições administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Fica designado como **Fiscal do Contrato** o **Sr. Djonata Willian Franz,** a quem compete acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços prestados, bem como registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias junto à CONTRATADA.

7.3. Fica designada como **Gestor do Contrato** o **Sr. Jean Carlos Correa da Costa Scharf**, responsável pela gestão administrativa, competindo-lhe adotar as providências necessárias à boa execução do contrato, inclusive no que se refere a alterações contratuais, prorrogações, aplicação de sanções e demais atos de gestão, observadas as disposições legais e contratuais.

7.4. O fiscal e a gestora do contrato poderão, no exercício de suas atribuições, solicitar esclarecimentos, informações, correções e providências à CONTRATADA, devendo esta atender às solicitações no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

29

03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00

Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo administrativo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 A penalidade de advertência será aplicada nos casos de faltas leves ou descumprimento de cláusulas contratuais que não acarretem prejuízo ao Município de Braço do Trombudo, sendo registrada no Cadastro de Fornecedores.

9.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.4 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública será registrada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada nos casos de reincidência em descumprimento de prazos contratuais ou de descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, ainda que desses fatos não resultem prejuízos diretos à Administração.

9.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:

a) A CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de tributos, ou deixar de cumprir obrigações fiscais ou parafiscais;

c) A CONTRATADA praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação ou da licitação que lhe deu origem.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo dispositivo legal.

9.7 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do processo administrativo próprio, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, será registrada no Cadastro de Fornecedores e publicada no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro e impedindo a CONTRATADA de contratar com o Município de Braço do Trombudo e demais entes da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante ato formal devidamente motivado pela autoridade competente.

10.2 Constituem motivos para rescisão, dentre outros previstos em lei:

I – O **descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais** pela CONTRATADA;
II – A **execução inadequada ou irregular dos serviços;**
III – O **atraso injustificado na execução do objeto;**
IV – **Razões de interesse público, devidamente justificadas;**
V – A **superveniência de decisão judicial ou administrativa que impeça a continuidade da contratação.**

10.3 Considerando o **caráter emergencial da presente contratação**, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente com a **conclusão do procedimento licitatório regular destinado à contratação definitiva dos serviços**, hipótese em que **não caberá à CONTRATADA qualquer indenização**, exceto pelos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão.

10.4 A rescisão poderá ocorrer de **forma unilateral pela Administração**, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

10.5 Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as **penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da **apuração de perdas e danos.**

10.6 A rescisão não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações já assumidas, inclusive quanto a eventuais vícios ou defeitos na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente contrato será publicado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Braço do Trombudo/SC, 10 de março de 2026.

Contratante **Pref. Mun. de Braço do Trombudo**	**Contratada** **ASSISTEL LTDA**
_____ Adriano Treinatti Prefeito Municipal CPF – 008.665.179-01	_____ Mário Donizete Costa Repres. Legal CPF – 743.823.579-34

TESTEMUNHAS:

…… Taissa Rubia Hoeltgebaum CPF – 098.373.749-50	 Gabriela Gotzinger CPF – 053.748.539-29